



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

**Departamento de Procedimentos Licitatórios**  
**Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico**  
São Carlos, Capital da Tecnologia

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2020

PROCESSO Nº 664/2020

## ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS ESPECÍFICOS PARA CURATIVOS PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DA REDE MUNICIPAL.

Aos 30 (trinta) dias do mês de dezembro do ano de 2020, às 09h45, reuniu-se na Sala de Licitações, a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico, para deliberar sobre recurso interposto pela empresa **GLT DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF sob nº 09.460.388/0001-88, com sede na Avenida 23 nº 1187 – Bairro Centro – Barretos/SP, CEP.: 14.780-320, protocolado nesta Administração no dia 15/12/2020 referente ao certame licitatório em epígrafe.

Inicialmente, cabe apreciarmos os requisitos de admissibilidade do referido recurso, ou seja, apreciar se o mesmo foi interposto dentro do prazo estabelecido para tal.

Desta forma, o **Decreto Federal 10.024/2019**, em seu **artigo 44** dispõe:

*Intenção de recorrer e prazo para recurso*

*Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.*

*§ 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.*

*§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.*

*§ 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.*

*§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados. (grifo nosso)*

Como não houve declaração de vencedor do lote 04, por analogia considera-se o prazo recursal também na situação de fracasso do lote. O referido lote restou fracassado em 15/12/2020, a empresa recorrente manifestou intenção de recurso na plataforma licitações-e e protocolou sua peça em 15/12/2020, o que o torna tempestivo e assim, terá o mérito do que foi apresentado apreciado para o deslinde do caso.

O referido recurso foi disponibilizado pelos meios e formas legais e não houve contrarrazões apresentadas.

### **Síntese das alegações da Recorrente:**

Alega que sua desclassificação do certame ocorreu por excesso de formalismo e rigor do pregoeiro, sem levar em consideração o princípio da razoabilidade e a competitividade, por exigir, de maneira ilegal, que a Declaração de Idoneidade fosse preenchida no mesmo tipo de letra/fonte que o modelo do edital. Informa que o conteúdo da declaração é o mais importante, sendo que o tipo de fonte/letra a ser utilizado é insignificante, se tornando uma exigência desnecessária que frustra a licitação. Junto a peça recursal, anexa Certidão do Portal da Transparência (Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas) a fim de comprovar a sua idoneidade.

É a apertada síntese dos fatos.

### **Da manifestação da Equipe de Apoio ao Pregão Sistema Informatizado de Licitação – Pregão Eletrônico:**

Inicialmente, cabe apreciarmos a documentação de habilitação apresentada e anexada pela recorrente na plataforma licitações-e. Conforme listagem abaixo, verificando a simples nomenclatura dos arquivos, não há qualquer menção a Declaração de Idoneidade ou Anexo I (modelo de Declaração de Idoneidade disponibilizado no edital). Referente aos anexos do Edital, há apenas um arquivo denominado “ANEXO II.pdf (\*)” que se trata da Declaração de Enquadramento como ME/EPP:

:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Procedimentos Licitatórios  
Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico  
São Carlos, Capital da Tecnologia

11/12/2020

www.licitacoes-e.com.br

Licitação [nº 846500] e Lote [nº 4]

GLT

## Lista de anexos da proposta

	Nome Arquivo	Tamanho MB	Data Inclusão
<input type="radio"/>	5 - FALENCIA 11.pdf (*)	0,042	02/12/2020 18:45:35
<input type="radio"/>	9 - RECIBO ECD.pdf (*)	0,017	02/12/2020 18:44:31
<input type="radio"/>	8 - NOTAS EXPLICATIVAS ECD.pdf (*)	0,072	02/12/2020 18:44:10
<input type="radio"/>	7 - DRE ECD.pdf (*)	0,033	02/12/2020 18:43:50
<input type="radio"/>	6 - DMPL ECD.pdf (*)	0,016	02/12/2020 18:43:33
<input type="radio"/>	5 - BALANCO ECD.pdf (*)	0,045	02/12/2020 18:43:19
<input type="radio"/>	4 - TERMO ABERTURA E ENCERRAMENTO ECD.pdf (*)	0,016	02/12/2020 18:43:04
<input type="radio"/>	PROPOSTA.pdf (*)	0,39	02/12/2020 18:35:10
<input type="radio"/>	ANEXO II.pdf (*)	0,204	02/12/2020 18:34:18
<input type="radio"/>	2 - CND TRABALHISTA 11.pdf (*)	0,082	02/12/2020 18:14:57
<input type="radio"/>	ATESTADO CAPACIDADE TECNICA 2020 autenticado.pdf (*)	0,565	02/12/2020 18:08:31
<input type="radio"/>	PRIMEIRA ALTERAÇÃO EIRELI.pdf (*)	2,997	02/12/2020 18:07:27
<input type="radio"/>	CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO MUNICIPAL 09.07.2021.pdf (*)	0,196	02/12/2020 18:06:28
<input type="radio"/>	6 - JUCESP11.pdf (*)	0,255	02/12/2020 18:05:42
<input type="radio"/>	CERTIDAO MUNICIPAL 13_12_2020.pdf (*)	0,011	02/12/2020 18:05:16
<input type="radio"/>	CERTIDAO FGTS 11_12_2020.pdf (*)	0,086	02/12/2020 18:04:57
<input type="radio"/>	1 - CND DEBITOS ESTADUAL NAO INSCRITOS 11.pdf (*)	0,949	02/12/2020 18:03:59
<input type="radio"/>	INSS 11 18_05_2021.pdf (*)	0,103	02/12/2020 18:01:19
<input type="radio"/>	4 - ESTADUAL 11.pdf (*)	0,248	02/12/2020 17:12:45
<input type="radio"/>	CADESP 2020 11.pdf (*)	0,24	02/12/2020 17:08:56
<input type="radio"/>	3 - CNPJ 11.pdf (*)	0,106	02/12/2020 17:08:10

Mostrando de 1 até 21 de 21 registros

\* Este documento pertence a TODOS os lotes desta licitação.



Download

Conferindo todo o teor da documentação apresentada, em nenhum dos arquivos há qualquer redação que se aproxime do conteúdo da Declaração de Idoneidade, documento de habilitação exigido no item 8.5.2. do edital.

Diante disso, talvez por equívoco de interpretação, a recorrente queira vincular sua desclassificação a um inexistente *excesso de rigor em exigir uma declaração com fonte e letra tal qual o edital*, pressupondo que *houve apresentação do referido documento, mas o pregoeiro, por preciosismo, não aceitou a declaração por não estar nos mesmos moldes do que é apresentado como modelo*, mas de fato o que ensejou a desclassificação da recorrente foi a NÃO APRESENTAÇÃO da Declaração de Idoneidade.

Ainda que o documento fosse produzido de maneira distinta do modelo constante no edital, mas desde que a finalidade pretendida fosse alcançada, seria possível validá-lo, pois seu conteúdo estaria respeitado.

Não há que se falar em arbitrariedade do pregoeiro e equipe quando se realiza o procedimento formal no qual todos estão vinculados e cientes no momento de participação do certame. Caso a Administração considerasse a classificação de licitante quando



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Departamento de Procedimentos Licitatórios

### Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

os documentos de sua habilitação não atendem plenamente o edital por ausência de uma das declarações exigidas, seria essa uma conduta afrontosa aos princípios da isonomia, impessoalidade e legalidade, pois estaria permitindo privilégios e admitindo atos desiguais entre os participantes.

#### DO JULGAMENTO:

Com base no exposto, à luz do Edital e da legislação de regência, primando pela celeridade processual e pelos princípios basilares da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico entende que não foram cumpridas as exigências editalícias por parte da Recorrente.

Dessa forma, com base nos argumentos analisados, o Pregoeiro e a Equipe julgam o recurso apresentado pela empresa **GLT DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI, IMPROCEDENTE**, por todos os fatos e argumentos contidos nas razões de julgamento acima ventiladas e sugere ao Senhor Prefeito Municipal a ratificação desta decisão.

Nada mais havendo a considerar, lavra-se a presente Ata que segue assinada pelos membros da Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico e será divulgada pelos meios e formas legais, preservando o direito de manifestação de quaisquer interessados.

Roberto C Rossato  
*Autoridade Competente*

Leandro R Ferreira  
*Pregoeiro*

Daniel M. Carvalho  
*Membro*